

DOC. 18

CONTJUD ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.336.015/0001-30, representada pelo seu sócio: Flávio Fernandes – Contador CRC-SP nº 70.586/0-1, por solicitação da ADJUD Administradores Judiciais Ltda. - EPP, nomeada na recuperação extrajudicial da TECSIS – TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, vem apresentar:

PARECER TÉCNICO

LIBRA TERMINAL VALONGO S.A.

A Recuperanda incluiu a empresa LIBRA TERMINAL VALONGO S.A. na relação de credores, na condição de aderente, pelo valor de R\$ 2.390.128,24, classificado na classe dos credores Quirografários.

A empresa até o momento não apresentou divergência de crédito. Por solicitação, a Recuperanda apresentou os documentos que constituem este crédito, a saber:

- Relação das Notas Fiscais pendentes de pagamento e cópias das maiores faturas
- Demonstrativo de cálculo do valor atualizado
- Razões contábeis relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017
- Termo de Adesão ao Plano de Recuperação

De acordo com o demonstrativo de cálculo apresentado pela Recuperanda, registros contábeis e cópias das notas fiscais, constata-se que o saldo arrolado na relação de credores, no valor de R\$ 2.390.128,24, atualizado até a data base de 31.07.2017, está composto pelos valores abaixo demonstrados:

Composição do Saldo	R\$
Faturas registradas na contabilidade pendentes de pagamento	1.441.179,75
Faturas não registradas na contabilidade pendentes de pagamento	736.067,78
Adiantamentos não reconhecidos pela credora	17.313,47
Pagamento parcial da NF 8598 realizada em 11/08/2017 não considerado pela Libra	-300.000,00
Juros e Multa sobre faturas em atraso	495.567,24
Total	2.390.128,24

CONTJUD

Administração Empresarial Ltda.

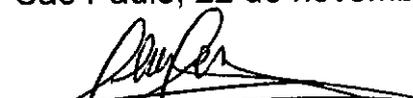
Para efeito de apuração do valor passível de inscrição na relação de credores, foi excluído o valor de R\$ 300.000,00 pertinente ao pagamento parcial da fatura nº 8598, realizado em 11.08.2017, reconhecendo, dessa forma, o valor de R\$ 2.390.128,24.

No tocante às faturas não registradas, a Recuperanda afirmou que, por um erro interno, não teriam sido registradas em sua contabilidade até então, confirmando que referidos valores não foram adimplidos pela Tecsis, reconhecendo-os como devidos e passíveis de inclusão no saldo da Recuperação Extrajudicial.

Quanto aos encargos pelo atraso no pagamento das faturas, está composto por juros no total de R\$ 276.111,14 e multa no valor R\$ 219.456,10, sendo que o valor da multa será excluído, pois as faturas inadimplidas não preveem a incidência deste encargo.

Assim, necessária a retificação do valor relativo a multa incidente sobre as faturas inadimplidas, pois as faturas inadimplidas não preveem a incidência deste encargo, perfazendo o crédito na data base do pedido de recuperação extrajudicial o valor de R\$ 2.170.672,14 ao invés de R\$ 2.390.128,24.

São Paulo, 22 de novembro de 2017.


~~Flávio Fernandes~~
CRC SP/70.586/0-1